

Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Serpro - COAUD

**TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD****PALAVRAS – CHAVE:** comitê de auditoria, competências, reunião, regimento interno, COAUD**ANEXO:**

1 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

PROCESSO: 06 – Governança Corporativa

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso XXXIV, alínea b, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

I. o Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), órgão colegiado, tem papel relevante de suporte ao Conselho de Administração, fortalecendo a atuação deste em sua missão de proteger o Serpro no melhor interesse de seus negócios, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;

II. os membros do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD) devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT), à Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022 e no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

III. o Conselho de Administração do Serpro (CA) deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da prestação de contas.

DELIBERA

1.0 Atualizar o Regimento do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), versão 04, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

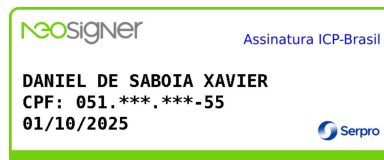
DELIBERAÇÃO**GC-015/2025****Data Início:****Data Fim:**

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

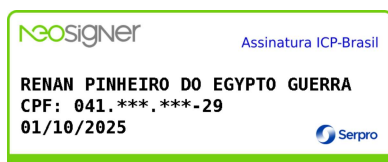
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

2.0 Cancelar a Deliberação GC-005/2023, de 06 de março de 2023.

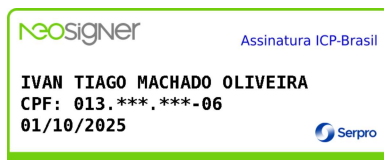
FERNANDO FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração



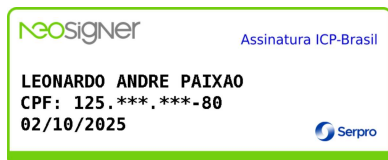
DANIEL DE SABOIA XAVIER
Conselheiro



RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
Conselheiro Representante dos Empregados



IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Conselheiro



LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Conselheiro Independente



ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

ÓRGÃO/REDATOR: SUPCR/CRGOV/CRGGV/rcp

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), bem como o seu relacionamento com as demais instâncias de Governança, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa, a legislação aplicável, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração do Serpro (CA) e as boas práticas de Governança Corporativa.

§1º O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, é responsável por assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente, nos termos do art. 36 do Estatuto Social do Serpro, reger-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Integridade, Transparência, Equidade, Responsabilização (*Accountability*) e Sustentabilidade de ordens econômica, social e ambiental, além do direito à proteção dos dados pessoais.

§2º Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do COAUD, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA, PROCESSO SELETIVO, PRAZOS. VACÂNCIA E GESTÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo Único: Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração ocupará cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que opte pela remuneração de membro do referido Comitê.

SEÇÃO II – INVESTIDURA

Art. 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação do membro, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§2º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do COAUD receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Serpro.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§3º O Termo de Posse contemplará a sujeição do membro ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, à Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, ao Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e às demais Políticas da Empresa.

Art. 4º. Antes de entrar em exercício, ao deixar o cargo e sempre que exigido em legislação, os membros do Comitê de Auditoria deverão apresentar informações e/ou declarações aos órgãos competentes, ou conceder autorização de acesso aos dados requisitados, cabendo ao Serpro zelar pelo sigilo legal das informações obtidas, quando for o caso.

§1º Para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, os membros do Comitê de Auditoria deverão disponibilizar informações e preencher a ficha cadastral disponibilizada pela Secretaria Executiva.

§2º Os membros deste colegiado deverão:

- I. firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança e gestão do Serpro, conforme modelo encaminhado pela Secretaria Executiva;
- II. firmar Declaração referente ao Seguro de Responsabilidade Civil, conforme modelo encaminhado pela área responsável pela gestão do contrato, observado o disposto no art. 10 do Estatuto Social do Serpro;
- III. apresentar declaração anual de bens e rendas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813/2013; e
- IV. preencher o cadastro de pessoal-chave da administração do Serpro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação pelo Sistema Lupa, nos termos da Política e da Metodologia de Transações com Partes Relacionadas do Serpro.

Art. 5º O membro deste colegiado deverá manter as suas informações atualizadas junto à Empresa, desde a assinatura do Termo de Posse, por meio de comunicação por escrito à Secretaria Executiva.

Art. 6º Em consonância com o estabelecido no Art. 66 do Estatuto Social do Serpro, toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da Empresa, pela área responsável por Gestão de Pessoas.

§1º O armazenamento deverá observar prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro e as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, bem como contemplar, no mínimo, a documentação do formulário padronizado, aprovado pelo órgão competente e respectivas comprovações documentais, conforme definido nos §§6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, como também demais documentos e informações e suas atualizações fornecidas ao longo do exercício do cargo, e atender regras de acesso restrito e justificado a pessoas autorizadas por essa área.

§2º Para investidura ao cargo de membros do COAUD, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade,

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações.

SEÇÃO III – PRAZOS, VACÂNCIA E GESTÃO

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) única reeleição.

§1º Atingido o limite a que se refere o Caput acima, o retorno como membro do Comitê de Auditoria do Serpro só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

§2º Finalizado o prazo do mandato do membro do Comitê de Auditoria, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

Art. 8º A vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§2º Em caso de renúncia do Presidente do Comitê de Auditoria ou de um dos membros do colegiado, o comunicado deve ser enviado por escrito ao Conselho de Administração, ao COAUD, com cópia a Secretaria Executiva e para a área responsável pela Governança Corporativa da Empresa.

§3º O membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§4º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

§5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os remanescentes.

Art. 9º Na primeira reunião após a eleição, o membro eleito do Comitê de Auditoria assinará o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Programa Corporativo de Integridade do Serpro, à Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro e às demais políticas do Serpro.

Art. 10. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do colegiado, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e o seu substituto, os quais deverão dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

Art. 11. O membro do Comitê de Auditoria, identificando pressões indevidas ou sentindo-se constrangido e não sendo possível manter sua independência, deve renunciar ao cargo, sem

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

prejuízo de eventual formulação de denúncia ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO

Art. 12. Os membros do Comitê de Auditoria deverão, obrigatoriamente:

- I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- II. ser cidadão de reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- V. ter residência no Brasil; e
- VI. comprovar experiência, conforme previsto no Estatuto Social do Serpro, Art. 38. Inciso IV.

Art. 13. São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do Serpro; e
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do Serpro.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; e
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do Serpro, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º É vedada a participação de servidores públicos efetivos da Administração Pública Federal, seja direta, seja indireta no Comitê de Auditoria.

§2º As disposições sobre requisitos e vedações constantes da Política de Indicação e Sucessão do Serpro devem ser observadas de forma adicional.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será responsável por avaliar e opinar sobre o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para investidura e permanência dos membros do Comitê de Auditoria, bem como por verificar se os membros em exercício continuam a atender aos requisitos estabelecidos.

Art. 14. O disposto no art. 65 do Estatuto Social do Serpro se estende aos membros do COAUD, que devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, cabendo à área responsável pela Educação Corporativa adotar ações para a oferta e guarda da documentação relacionada aos treinamentos.

Parágrafo Único É vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 15. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Art. 16. É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas na legislação e nas boas práticas de Governança Corporativa e dispondo de total independência no exercício de suas atribuições, cabe ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer o Plano de Trabalho anual para o período subsequente e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração até o final do exercício, que poderá alterá-lo ao longo da sua vigência;
- II. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;
- V. supervisionar o funcionamento do código de conduta, da ouvidoria e do canal de denúncias;
- VI. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;
- VII. avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos do Serpro; e
 - c) gastos incorridos em nome do Serpro.
- VIII. avaliar a correção ou o aprimoramento das políticas internas da organização, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover uma postura de conformidade, integridade e ética, relacionando-a à identidade da organização;
- X. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

das transações com partes relacionadas;

XI. emitir opinião sobre a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração;

XII. assessorar o Conselho de Administração na análise das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas de divulgação de transação com parte relacionada que envolva influência significativa de pessoal-chave, ou seja, pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle do Serpro;

XIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XV. avaliar os relatórios trimestrais das atividades das áreas de Integridade e de Auditoria Interna;

XVI. avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar ao Conselho de Administração;

XVII. acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;

XVIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

XIX. monitorar o cumprimento das recomendações feitas por este Comitê, pelos auditores independentes ou pela Auditoria Interna à Diretoria Executiva;

XX. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Empresa;

b) fraudes praticadas por membros de órgãos sociais e estatutários ou empregados da Empresa; e

c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

XXI. acompanhar as atividades de Ouvidoria, de Corregedoria e de Comissão de Ética do Serpro;

XXII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XXIII. assessorar o Conselho de Administração na avaliação das metas e dos indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como no acompanhamento do seu desempenho;

XXIV. convocar ou convidar pessoas para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado;

XXV. acompanhar o processo de elaboração dos Relatórios Anuais, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas;

XXVI. examinar o Relatório da Administração, a Carta Anual e o Relatório de Sustentabilidade quanto ao seu conteúdo e forma;

XXVII. receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações;

XXVIII. acompanhar, opinar ativamente e validar as diversas etapas de elaboração dos relatórios referentes às informações pré-financeiras e financeiras relacionadas à sustentabilidade, conectadas às demonstrações financeiras;

XXIX. avaliar e emitir opinião sobre as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que o Serpro pretenda realizar, tanto no Brasil quanto no exterior;

XXX. aumentar a consciência sobre a importância da responsabilidade fiduciária sobre as informações não financeiras publicadas; e

XXXI. realizar outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com sua atuação.

§1º Reclamações e denúncias envolvendo altos executivos e administradores devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Auditoria.

§2º As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas ao Comitê de Auditoria constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 18. Sem prejuízo das competências e das atribuições estabelecidas em lei, nos Artigos 36 e 41 do Estatuto Social do Serpro, nas boas práticas de Governança Corporativa e na seção anterior deste Regimento, cabe ao Presidente do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e anunciar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- IV. encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar o apoio da Secretaria Executiva;
- V. indicar, conforme previsto nos §5º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro, dentre os membros do Comitê, o responsável pela participação nas reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras, da contratação do auditor independente e da aprovação do PAINT;
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, manifestações, opiniões e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VII. propor ao Conselho de Administração normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VIII. estimular a educação continuada dos membros do Comitê de Auditoria, por meio de programas de atualização, congressos, feiras setoriais e outros eventos que possam potencializar sua capacidade de contribuição para a organização, a partir do processo de avaliação e do contexto da organização;
- IX. assinar correspondências a cargo do Comitê de Auditoria; e
- X. liderar o processo de revisão do regimento interno do comitê periodicamente e promover melhorias contínuas, utilizando-se de ferramentas como o treinamento e as avaliações de desempenho individuais e do grupo.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. O assessoramento, o apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria Executiva na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerem os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§1º A Secretaria Executiva é responsável por informar sobre as vacâncias aos demais membros do COAUD, ao Conselho de Administração, às instâncias de Governança, à área responsável pelo processo seletivo e, além disso, proceder com as atualizações nos sistemas correspondentes.

§2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe aos secretários-executivos:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento, procedendo os ajustes no sistema Agenda de Governança;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos das atas de reuniões do colegiado e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da Empresa;
- VIII. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e às demais legislações vigentes;
- IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;
- X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências;
- XI. comunicar às áreas envolvidas as alterações de datas das reuniões ordinárias, a fim de garantir que não haja impacto nos prazos de disponibilização de material ao Colegiado; e
- XII. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO V – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Os membros do Comitês de Auditoria são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Os membros do COAUD deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Empresa, ou ao seu acionista ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Empresa, seu acionista ou administradores.

§2º Os membros do COAUD não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do COAUD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do COAUD, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 21. É dever de todo membro do COAUD, nos termos da lei, do Estatuto Social do Serpro e das boas práticas de Governança Corporativa:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. tomar conhecimento previamente de todo o material disponibilizado pela área gestora técnica, conforme tempo estabelecido neste Regimento Interno
- III. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- IV. manter sigilo, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- V. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação, declarando seu impedimento, quando for o caso;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da Empresa; e

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

VII. zelar pela adoção de boas práticas de Governança Corporativa.

Art. 22. Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei, do Estatuto Social do Serpro e das boas práticas de Governança Corporativa:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da Empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Empresa, ou usá-los, em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir;
- VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VIII. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse; e
- IX. coletar, utilizar, armazenar, excluir ou compartilhar documentos e informações que contenham dados pessoais sem a devida observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 23. O Comitê de Auditoria deve apoiar o Conselho de Administração no seu dever de garantir que o Serpro seja resiliente a longo prazo, especialmente em relação a possíveis alterações no cenário de negócios referente aspectos ESG.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA**SEÇÃO I – DAS REUNIÕES**

Art. 24. Os membros do COAUD reunir-se-ão:

- I. ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês;
- II. trimestralmente, com o Conselho de Administração;

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

III. semestralmente, com o Conselho Fiscal;

IV. periodicamente com a Diretoria, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, por convocação do Presidente do Comitê;

V. extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou, sempre que se fizer necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do Serpro; e

VI. a qualquer tempo, com o Conselho de Administração, por solicitação do Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, sendo admitidas a participação de membros ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus integrantes, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, por seu substituto ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§3º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§4º O cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Comitê de Auditoria será aferido por meio do atendimento ao seu Plano de Trabalho.

§5º As reuniões do Comitê de Auditoria se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§6º As reuniões do Comitê de Auditoria ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Presidente do colegiado ou por seu substituto nas suas ausências.

§7º Os membros do Comitê de Auditoria podem propor a alteração do calendário das reuniões ordinárias, mediante anuência do Presidente do colegiado, assegurando-se o quórum necessário ou para atender solicitação de membro do colegiado.

§8º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, assegurando-se o quórum mínimo da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto, devendo ser convocadas com a antecedência mínima necessária, de acordo com a urgência de cada caso.

§9º Os membros do colegiado que se julgarem impedidos de participar da discussão de um assunto poderão participar da reunião, não podendo emitir opinião ou declarar voto, podendo ter acesso aos documentos.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§10. Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§11. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme este Regimento e a legislação aplicável.

§12. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as demonstrações financeiras antes de sua divulgação.

§13. As decisões do colegiado serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do seu voto divergente ou, não sendo possível, dar ciência imediata e por escrito ao colegiado, conforme disciplinado nos §§7º e 8º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro.

§14. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

§15. Qualquer um dos membros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do colegiado a reconsideração antes de encerrada a reunião.

§16. A ausência de qualquer membro do COAUD às reuniões deverá ser justificada antecipadamente ao colegiado, podendo esse acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 25. Para o desempenho de suas atividades o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na Empresa e, no caso dos assuntos submetidos para ciência, apreciação e decisão, observará no que couber as disposições da norma do Processo Decisório do Serpro, independente de uso do sistema informatizado.

§1º Os assuntos que por exigência legal ou normativa devam ser de ciência do COAUD, podem ser enviados, dentro do prazo estabelecido, pelo Diretor responsável, por meio de instrumento formal de trâmite de documentos, para a caixa corporativa da secretaria-executiva do colegiado, devendo o secretário-executivo fazer constar em ata de reunião a ciência por todos os membros ou a necessidade de apresentar o assunto.

§2º As áreas proponentes deverão observar a consistência da documentação e os prazos estabelecidos para envio dos assuntos pautados à secretaria-executiva e para distribuição da pauta da reunião do COAUD com antecedência:

I. para as reuniões ordinárias, as áreas proponentes deverão enviar a documentação dos assuntos pautados à secretaria-executiva dentro do prazo estabelecido na norma do

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Processo Decisório do Serpro, para viabilizar a distribuição da pauta no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II. para as reuniões extraordinárias, as áreas proponentes deverão enviar a documentação dos assuntos pautados à secretaria-executiva dentro do prazo estabelecido na norma do Processo Decisório do Serpro, para viabilizar a distribuição da pauta preferencialmente em 2 (dois) dias úteis; e

III. o Presidente do colegiado poderá reduzir esses prazos nos casos de urgência.

§3º Os assuntos pautados fora do prazo definido e a respectiva documentação deverão ser distribuídos tempestivamente aos membros dos colegiados e sua inclusão na pauta será por concordância do Presidente do Colegiado.

§4º A pauta da reunião será ordenada a critério do Presidente do Comitê e aprovada previamente por ele ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, e disponibilizada ao Colegiado.

SEÇÃO II – ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26. Os trabalhos durante a reunião do Comitê de Auditoria obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;
- II. leitura da pauta e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do Comitê de Auditoria;
- V. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos, observado o §4º do art. 24;
- VII. discussão, votação e decisões dos assuntos em pauta;
- VIII. orientações quanto ao registro das decisões e eventuais recomendações na ata;
- IX. assuntos gerais; e
- X. encerramento da reunião.

Parágrafo único. A relatoria dos assuntos será realizada por empregado da área proponente, por convidado ou pelo Diretor supervisor, podendo ser solicitado a participação de outras áreas que apresentarem temas técnicos.

Art. 27. A elaboração da ata de reunião do Comitê de Auditoria deve contemplar as informações a seguir, mas não se limitando a essas, considerando as orientações para situações específicas constantes neste Regimento:

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

I. local, data e horário;

II. participantes da reunião;

III. principais assuntos, discussões e, se for o caso, responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e

IV. recomendações, posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, decisões proferidas, os votos divergentes e as abstenções.

§1º A minuta da ata será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião para os membros do COAUD, que terão 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

§2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização de sigilo das informações registradas na ata da reunião do COAUD, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§3º As atas de reunião do COAUD serão divulgadas após disponibilização ao Conselho de Administração, conforme disposto no §2º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro.

§4º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê de Auditoria deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 28. Os pareceres, os relatórios e as atas do Comitê de Auditoria serão mantidos em arquivos do Serpro.

CAPÍTULO VII – RELACIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 29. O Comitê de Auditoria deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os demais comitês da Empresa e a área de Governança Corporativa do Serpro, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, além da observância das boas práticas de Governança Corporativa.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do COAUD em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Os membros do Comitê de Auditoria serão submetidos à Avaliação de Desempenho, individual e coletiva do colegiado, de periodicidade anual, disponibilizada pela Empresa, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A avaliação coletiva visa averiguar se o comitê cumpriu adequadamente as atribuições estipuladas pelo seu regimento.

§2º A avaliação individual permite que o desempenho de cada membro seja comparado ao de seus pares.

§3º A avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§4º Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo Conselho de Administração em deliberação específica.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único: São itens que podem constar do orçamento do Comitê de Auditoria, entre outros: despesas referentes à educação continuada, eventos do Comitê e verbas para eventuais consultorias especializadas e honorários de profissionais externos, quando for o caso.

Art. 32. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Único: Devem ser estabelecidos um fluxo e alçadas para recebimento, apuração e tratamento das denúncias e de potenciais conflitos de interesses dos envolvidos na apuração

Art. 33. Membros do Comitê de Auditoria poderão integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme o art. 34 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 34. A remuneração dos membros Comitê de Auditoria está regulamentada no art. 8º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 35. O Serpro, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO – COAUD

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§1º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§2º O Serpro poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto ao Serpro.

§3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do Estatuto ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§4º Fica assegurado aos membros do Comitê de Auditoria o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Art. 36. Os membros do Comitê de Auditoria respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro

Art. 37. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado e, se for o caso, submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 38. Este regimento deverá revisado a cada 2 anos ou, a qualquer momento, se houver necessidade de adequação à conformidade legal ou uma demanda específica.